

Margem do papel · Edge of paper · Papierkante · Bordo del papel · Margine della carta



LEI №. 035/93

De 30 de Novembro de 1993.

Autoriza os serviços de demolição e reconstrução da Praça Joaquim Marinho da Silva e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A6 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os serviços de demolição da Praça "Joaquim Marinho da Silva", localizada nesta cidade de Várzea - PB.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de reconstrução da Praça a que se refere o artigo anterior, utilizando os recursos destinado a este fim, constante na Portaria Nº. 1.047 de Novembro de 1993, do Ministério de Integração Regional, publicada no Diário Oficial da União em 05.11.93.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta Lei será para atender os anseios da População Urbana, bem como, promover áreas de lazer e oferecer melhor qualidade no paisagismo urbano, cuja praça no momento, encontrá-se em estado precário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea PB, 30 de Novembro de 1993.

Otoni José de Medeiros
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº. 035/93

De 30 de Novembro de 1993.

Autoriza os serviços de demolição e reconstrução da Praça Joaquim Marinho da Silva e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os serviços de demolição da Praça "Joaquim Marinho da Silva", localizado nesta cidade de Várzea - PB.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de reconstrução da Praça a que se refere o artigo anterior, utilizando os recursos destinado a este fim, constante na Portaria Nº. 1.047 de Novembro de 1993, do Ministério de Integração Regional, publicada no Diário Oficial da União em 05.11.93.

Art. 3º - O cumprimento do disposto nesta Lei será para atender os anseios da População Urbana, bem como, promover área de lazer e oferecer melhor qualidade no paisagismo urbano, cuja praça no momento, encontra-se em estado precário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Novembro de 1993.

Otoni José de Medeiros

Prefeito